



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM CINCO DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dois minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima quinta sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou a Exmª Srª Juíza Alda de Barros Araújo Cabús para julgar os Processos que esta vinculada, contudo nestes Processos o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou deste julgamento em razão da convocação da supracitada magistrada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 15ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em 5 de outubro de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.576/2022, em 10/10/2022, às fls. 13/18, e publicação em 11/10/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **iniciando com os Processos em que a Exma Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús está vinculada: Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000193-93.2022.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança postulada para cassar a decisão liminar deferida na ação civil pública n. 0000541-93.2022.5.19.0006 que, impôs à ora impetrante, a obrigação de fazer, para no prazo máximo de 100 (cem) dias, estabelecer local apropriado para todas as mulheres empregadas que laborem em suas dependências, inclusive empregadas diretamente contratadas pelos lojistas e empresas terceirizadas, guardarem sob vigilância e assistência seus filhos no período da amamentação de seis meses ou em prazo superior, conforme recomendação médica, sem qualquer custo, nos termos do art. 389, §1º, da CLT, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000229-72.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios e condenar o Município de Porto Calvo ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 365,86 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$146,34, calculadas sobre R\$7.317,25, valor arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000230-57.2021.5.19.0000- Resultado:** por maioria, julgar improcedentes os pedidos rescisórios e condenar o Município de Porto Calvo ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

honorários sucumbenciais, no valor de R\$371,33 (trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$148,53, calculadas sobre R\$7.426,68, valor arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que fixava em 10% o percentual dos honorários advocatícios. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000233-12.2021.5.19.0000- Resultado:** por maioria, julgar improcedentes os pedidos rescisórios e condenar o Município de Porto Calvo ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$371,33 (trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$148,53, calculadas sobre R\$7.426,68, valor arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Desembargador Laerte Neves de Souza que fixavam em 10% o percentual dos honorários advocatícios. **Dando continuidade, foram julgados os Processos constantes da Sala Plenário Híbrido da Sala Principal, a seguir relacionados: . Resultado: Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000048-37.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID 52d1c44, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA POSTULADA para determinar que seja mantida integralmente a remuneração do trabalhador, considerando-se o que vinha percebendo na função de confiança, bem como que lhe sejam devolvidos valores já descontados, porém permitindo à impetrante o remanejamento do empregado litisconsorte para outra função, sem alteração de seu domicílio (salvo se aceita essa alteração, expressamente, pelo trabalhador), permitindo-se a nomeação de novo funcionário para o cargo de confiança, até final decisão no processo de origem. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000082-12.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao pedido de rescisão da decisão impugnada. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária às autoras. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000116-84.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, e cassar a liminar que determinou a suspensão do feito, considerando a ausência de qualquer determinação neste sentido na Ação de Conflito de Competência ajuizada no STJ, bem como o fato de que a Cooperativa não está inserida na recuperação judicial da empresa principal, havendo, ainda, decisão judicial transitada em julgado no sentido de incluí-la no pólo passiva da execução nos autos principais. **Ordem: 4 Processo Nº Rcl-0000128-98.2022.5.19. Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelos reclamantes, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000132-38.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar o pleito rescisório improcedente, condenando-se a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.500,00), bem como em custas processuais de R\$ 300,00, calculadas sobre o referido valor (R\$ 15.000,00). Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000141-97.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de ID b1eaa9a, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas pelo banco, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000144-52.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, reiterando os termos da decisão liminar de ID 591bf06, denegar a segurança postulada. Custas de R\$ 20,00, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000157-51.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID e13bfb4, CONCEDER A SEGURANÇA POSTULADA para determinar a suspensão dos atos executivos em face do ora impetrante, em razão da instauração de IDPJ de ofício, além de deferir ao impetrante a gratuidade judiciária, nos termos do art. 99, § 3º do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000162-73.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000191-26.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA ora perseguida, limitando em 10% o bloqueio mensal da aposentadoria da impetrante. Custas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº AR-0000206-29.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, declarar a decadência do direito do autor à rescisão do julgado impugnado, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e condenar o Município de Porto Calvo ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 1.366,71 (mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$ 267,33, calculadas sobre R\$ 13.366,71, valor arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000220-76.2022.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança realocando a autora em atividade que não exerça movimento de esforço repetitivo de digitação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 20.000,00 em favor da autora. Custas processuais pela ré no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que denegava em definitivo a segurança postulada. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000222-46.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pela impetrante. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000050-07.2022.5.19.0000 Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Revisora que indeferindo a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II, 6º e 10 da Lei n.º 12.016/09, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 485, I do CPC, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 15 Processo Nº CCCiv-0000088-19.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar o conflito de competência. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000154-96.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000283-38.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e denegar a segurança pleiteada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

mantendo a decisão liminar em todos os seus termos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo Nº AR-0000380-72.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para rescindir o Acórdão da Segunda Turma julgadora deste Regional (Id 9047893 dos autos do proc. 0000189-69.2019.5.19.0062), para declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada, com a extinção do processo nº: 0000189-69.2019.5.19.0062 e, de consequência, pronunciar a prescrição bienal total a partir da mudança do regime celetista para o estatutário ocorrida em 01/09/2007. Intimem-se as partes. Custas processuais pela ré (M. da S. S.) no valor de R\$ 987,11, calculadas sobre R\$ 49.355,50, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo nº 0000210-32.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios empresariais, ficando a embargante advertida de que novos embargos serão compreendidos como protelatórios, sujeitando-a às penalidades legais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo nº 0000241-52.2022.5.19.0000 (AgReg) Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais Processos, a sessão híbrida foi finalizada às doze horas e três minutos do dia dezoito de outubro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**